

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Departamento Legislativo

DIGITALIZADO

EM: 30/03/10

Régina Soares
FUNCIONÁRIO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 0003/09 Data 09/02/09

AUTOR _____

maadora: Eliane Novais

ASSUNTO _____

" Instaurar o Programa Carbono zero, no âmbito do Poder legislativo municipal, para neutralizar as emissões de Carbono geradas pela Câmara Municipal de Fortaleza, e adotar outras providências."

DECRETO LEGISLATIVO Nº 368 de 17/04/2009

DOM Nº 14.059 de 15/05/2009

Arquivo: 30-03-2010

03.09.2009 - Processo Administrativo nº 41280/2009. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 009/2008. Fortaleza, 06 de maio de 2009. SIGNATÁRIOS: Récio Ellery Araújo - SECRETÁRIO SER V - CONTRATANTE. Luciano Linares Feijão - SECRETÁRIO SEINF - INTERVENIENTE FISCALIZADOR. Jânio Kellthon Teixeira Costa - CONTRATADO.

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI

EMENTÁRIO - NATUREZA DO ATO: 1º Aditivo ao Contrato nº 016/2007, que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria técnica para apoio à realização de obras e projetos junto ao Distrito de Infra-Estrutura da SER VI. DATA: Fortaleza, 01 de novembro de 2007. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este aditivo no artigo 65º, inciso I, letra "b", da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como no constante no Processo nº 78357/2007. OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a contratação de mais 06 (seis) profissionais das seguintes categorias: 03 (três) Engenheiros Cívís e 03 (três) Técnicos em Edificação. VALOR: Em função do presente aditivo o Contrato nº 016/2007 terá um acréscimo de 25% que corresponde ao montante de R\$ 222.543,24 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). O acréscimo no valor mensal será de R\$ 27.817,90 (vinte e sete mil, oitocentos e dezessete reais e noventa centavos). PRAZO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0018, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SER VI. ASSINAM: Elpidio Nogueira Moreira - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI - SER VI. Geraldo Henrique Araújo - DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA. VISTO: Patrícia C. Menescal Linares - ASSESSORA JURÍDICA - SER VI. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DISCRIMINADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009, que fazem entre si o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza e a empresa MASP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos lotes 01, 04, 05 da licitação (Processo nº 4111/2008), mediante as cláusulas seguintes. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM/Fortaleza, Autarquia Municipal, com sede na Av. Luciano Carneiro, 1320, Bairro Vila União, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.909.112/0001-09, representado por seu Superintendente, Antônio Almir de Sousa, brasileiro, casado, CPF nº 380.385.603-53, RG 89856585 SSP/CE, residente e domiciliado nesta capital na Rua Álvares Cabral, 741, Serrinha, CEP 60.741.200, doravante denominado Contratante e a empresa MASP Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.469.030/0001-30, com sede na cidade de Fortaleza/Ce, na Rua Conselheiro Galvão, nº 370, Bairro Maraponga, CEP: 60.710-100, representada por seu Administrador Antônio Silveira Pinheiro, brasileiro, CPF nº 231.957.383-68 e RG nº 93005031257 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua 31 de Dezembro, nº 111, Bairro Maraponga, na cidade de Fortaleza/Ce, daqui por diante denominado Contratado. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de escritório para a sede do IPEM/For. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contada a partir da sua assinatura, sendo considerado concluído com a entrega definitiva da última parcela do seu objeto. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 16.767,80 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos),

incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de preços da contratada. DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2009. ASSINATURAS: Antônio Almir de Sousa - SUPERINTENDENTE DO IPEM/FORTALEZA. Antônio Silveira Pinheiro. VISTO: Samara Eugênia Bontim Araújo - PROCURADORA JURÍDICA.

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2008. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nºs 11.251/02 e 12.255/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pregão Presencial nº 21/2009. Processo de Licitação nº 0087/09 - IJF. ENTIDADE INTEGRANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Instituto Dr. José Frota - IJF. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa TEC IMAGEM Comércio e Serviços Radiológicos Ltda. OBJETO: Aquisição de peças para processadoras glunz & jensen mod. 450 RA, MV 45-X sigex e metronix MV 45 X pertencentes ao Centro de Imagem do IJF. VALOR GLOBAL: R\$ 28.305,46 (vinte e oito mil, trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Previsto no Projeto/Atividade Código 10.302.0031.2058.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recurso 212, Sequencial de Despesa nº 47 do orçamento do Instituto Dr. José Frota. FORO: Fortaleza/Ceará. DATA DA ASSINATURA: 20.04.2009. SIGNATÁRIOS: Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE INTERINO DO IJF. Francisco Sousa dos Santos - REPRESENTANTE DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS. VISTO: Ana Lúcia Barbosa Bezerra - PRESIDENTA DA CRP - IJF.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 0714/08, na modalidade Pregão Eletrônico (Registro de Preços), Edital nº 27/2008, objetivando a contratação de empresa para compra de materiais de órteses e próteses e materiais especiais - OPME (neurocirurgia), por um período de 12 meses, com a empresa: JOSÉ GOMES DA FROTA NETO, para os lotes 17, 18, 20 e 21, perfazendo o valor global de R\$ 408.659,00 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais). Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se. Fortaleza/Ce, 05 de maio de 2009. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE INTERINO DO IJF.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 368/2009
DE 17 DE ABRIL DE 2009

Institui o Programa Carbono Zero, no âmbito do Poder Legislativo, para neutralizar as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

PROMULGA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, o Programa Carbono Zero, para a neutralização total ou parcial de suas emissões de carbono.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de vigência da presente norma, concluirá o seu inventário de emissões de dióxido de carbono e implementará ações que visem à conservação de biomassas já existentes ou a serem implantadas em Fortaleza, como uma forma de compensar as emissões de carbono em suas dependências político administrativas, equipamentos e veículos.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Fortaleza viabilizará formas de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE):

I - Os veículos leves a serem adquiridos utilizarão motores flex fuel e obrigatoriamente deverão utilizar fontes renováveis de combustível;

II - Os veículos locados ou contratados para prestarem serviços à Câmara Municipal de Fortaleza preferencialmente utilizarão fontes renováveis de combustíveis.

Art. 4º - Deverá ser criada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, uma Comissão Especial para a implantação e o acompanhamento do referido programa, a ser nomeada por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, com o auxílio de instituições técnicas públicas e privadas, emitirá parecer anual sobre as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - As leis orçamentárias destinarão, anualmente, recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, para a implantação do programa previsto neste decreto.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 17 de abril de 2009.

Vereador Salmíto Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATO Nº 254-A/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE: Nomear a Sra. IOLANDA MARIA CASTRO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assuntos Comunitários, símbolo DGA-3. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 02 de janeiro de 2009. João Salmíto Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 266/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE: Nomear para compor a Comissão Permanente de Registro Cadastral, Avaliação e Controle de Licitações, constituída pelo Ato Normativo nº 003/99 de 12 de janeiro de 1999, publicada no DOM de 13.01.1999, FELIPE BARROS PONTES, como Auxiliar Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 02 de janeiro de 2009. João Salmíto Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 384/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar o Sr. JOSÉ CLAYTON COSTA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de março de 2009. João Salmíto Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 0385/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar o Sr. ROBSON DE OLIVEIRA LOUREIRO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de março de 2009. João Salmíto Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 386/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar o Sr. FELIPE BARROS PONTES, Auxiliar Técnico da Comissão Permanente de Registro Cadastral, Avaliação e Controle de Licitações, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de março de 2009. João Salmíto Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 0387/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar a Sra. IOLANDA MARIA CASTRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assuntos Comunitários, símbolo DGA-3. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de março de 2009. João Salmíto Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 0388/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1999, EUNICE GONÇALVES LOIOLA LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de abril de 2009. João Salmíto Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 0389/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE: Nomear a Sra. MARIA JANDISLENA S. DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assuntos Comunitários, símbolo DGA-3. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de abril de 2009. João Salmíto Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 390/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE: Nomear para compor a Comissão Permanente de Registro Cadastral, Avaliação e Controle de Licitações, constituída pelo Ato Normativo nº 003/99 de 12 de janeiro de 1999, publicada no DOM de 13.01.1999, ROBSON DE OLIVEIRA LOUREIRO, como Auxiliar Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de abril de 2009. João Salmíto Filho - PRESIDENTE.

ATO Nº 391/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1999, MARIA DO SOCORRO MACEDO TAVARES MARQUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de abril de 2009. João Salmíto Filho - PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETO LEGISLATIVO N. **368**, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

Institui o Programa Carbono Zero, no âmbito do Poder Legislativo, para neutralizar as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

PROMULGA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, o Programa Carbono Zero, para a neutralização total ou parcial de suas emissões de carbono.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de vigência da presente norma, concluirá o seu inventário de emissões de dióxido de carbono e implementará ações que visem à conservação de biomassas já existentes ou a serem implantadas em Fortaleza, como uma forma de compensar as emissões de carbono em suas dependências político-administrativas, equipamentos e veículos.

Art. 3º A Câmara Municipal de Fortaleza viabilizará formas de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE):

I — os veículos leves a serem adquiridos utilizarão motores *flex fuel* e obrigatoriamente deverão utilizar fontes renováveis de combustíveis;

II — os veículos locados ou contratados para prestarem serviços à Câmara Municipal de Fortaleza preferencialmente utilizarão fontes renováveis de combustíveis.

Art. 4º Deverá ser criada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, uma comissão especial para a implantação e o acompanhamento do referido programa, a ser nomeada por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o *caput* deste artigo, com o auxílio de instituições técnicas públicas e privadas, emitirá parecer anual sobre as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de Fortaleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º As leis orçamentárias destinarão, anualmente, recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, para a implantação do programa previsto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 17 DE ABRIL DE 2009.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

DATA: 31/03/2009

PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

ROQUE MARINHO

Em 21/03/2009

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DATA: 13/04/2009

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0033 /2009

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

Elana Gomes

Em 30/03/2009

PRESIDENTE

Institui o Programa Carbono Zero, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para neutralizar as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A REDAÇÃO FINAL

EM 31 MAR. 2009

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza o Programa Carbono Zero, para a neutralização total ou parcial de suas emissões de carbono.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 06(seis) meses a contar da data de vigência da presente norma, concluirá o seu inventário de emissões de dióxido de carbono e implementará ações que visam a conservação de biomassas já existentes ou a serem implantadas em Fortaleza, como uma forma de compensar as emissões de carbono em suas dependências político-administrativas, equipamentos e veículos.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Fortaleza viabilizará formas de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE):

I – os veículos leves a serem adquiridos, utilizarão motores “flex fuel” e obrigatoriamente deverão utilizar fontes renováveis de combustíveis;

II – os veículos locados ou contratados para prestarem serviços à Câmara Municipal de Fortaleza, preferencialmente, utilizarão fontes renováveis de combustíveis.

Art. 4º - Deverá ser criada no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, uma Comissão Especial para a implantação e o acompanhamento do referido programa, a ser nomeada por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, com o auxílio de instituições técnicas públicas e privadas, emitirá parecer anual sobre as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de Americana.

Art. 5º - As leis orçamentárias destinarão, anualmente, recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal para a implantação do programa previsto neste Decreto.

DEP. LEGISLATIVO
EM: 10/04/09 às 9h 17 Min.

FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza (CE) em 09 de fevereiro de 2009.


ELIANE NOVAIS
Vereadora - PSB/CE



JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica Municipal de Fortaleza, em seu art. 55, parágrafo único, dispõe acerca dos projetos de decretos legislativos como instrumentos legais para versar sobre os temas que norteiam sobre a competência privativa da Câmara Municipal de Fortaleza.

A propositura em tela tem como objetivo criar o Programa Carbono Zero para neutralizar, total ou parcialmente, as emissões de carbono nas dependências da Câmara Municipal de Fortaleza, seus equipamentos e veículos.

A implantação deste programa na Câmara Municipal será um reconhecimento da responsabilidade que o Poder Legislativo de Fortaleza tem para com o meio ambiente e servirá de exemplo e modelo para outros setores do Poder Público e da iniciativa privada.

As mudanças climáticas das últimas décadas são conseqüências das emissões de dióxido de carbono e de outras atividades humanas. É o que aponta categoricamente o último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês). De acordo com o Diretor do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, Achim Steiner, “não é mais possível ignorar as evidências de que a atividade humana está impulsionando o aquecimento do planeta.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O texto do referido relatório destaca que a concentração de gás carbônico – o mais importante gás do efeito estufa – na atmosfera aumentou de 280 para 379 ppm (partes por milhão) desde a Revolução Industrial. Os principais motivos para esse aumento são a queima de combustíveis fósseis e mudanças no uso da terra, como avanço da agricultura e do desmatamento.

Segundo a avaliação, a temperatura média global deve aumentar entre 1,8° e 4° C até 2100. No pior cenário imaginado pelos especialistas, o de um mundo globalizado e com rápido crescimento econômico impulsionado pelo uso intenso de combustíveis fósseis, o aquecimento pode chegar a 6,4° C. O calor excessivo pode, por exemplo, fazer o gelo do Pólo Norte desaparecer até a virada do século.

A partir de um levantamento simplificado da quantidade de CO₂(dióxido de carbono) emitido pela Câmara Municipal de Fortaleza, onde se considerou somente a quilometragem percorrida pelos veículos da Casa, juntamente com o consumo em kW de energia elétrica e a quantidade de GLP (gás liquefeito de petróleo), popularmente conhecido por gás de cozinha, pode-se constatar que esta casa emite, em média, cerca de **177.22 ton/CO₂ por ano**. Nesse caso, se recomenda que **1.181 (mil cento e oitenta e uma)** árvores sejam plantadas por ano, para neutralizar as emissões de gás carbono pela Câmara Municipal de Fortaleza.

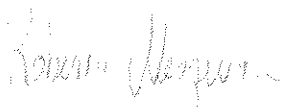
Ante o exposto, é imperativo que se promovam compensações, como o plantio de árvores, com o fim de seqüestrar esse excesso de CO₂ emitido e, desta forma, minimizar os danos causados pela geração do mesmo gás.

É válido lembrar que já existem projetos que visam conservar biomassas nacionais já existentes e outros com o propósito de fomentar e implantar novas áreas de arborização e reflorestamento, como forma de compensar emissões de gás carbônico. Cabe aqui, portanto o investimento da Câmara Municipal de Fortaleza nestes, razão pela qual é de extrema importância a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Estas as razões da propositura em tela, a qual merece o apoio dos demais integrantes desta Casa, tendo em vista a relevância do tema.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza (CE) em _____ de fevereiro de 2009.


ELIANE NOVAIS
Vereadora - PSB/CE





Câmara Municipal de Fortaleza

*Comissão de Legislação
Justiça e da Cidadania
12/02/09
Eliane*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER Nº 0011-A

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0003/2009

AUTOR: Vereadora Eliane Novais (PSB)

RELATORA: Vereadora Eliana Gomes

Trata-se de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 0003/2009 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Eliane Novais, do Partido Socialista Brasileiro (PSB), que "INSTITUI O PROGRAMA CARBONO ZERO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA NEUTRALIZAR AS EMISSÕES DE CARBONO GERADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em sua justificativa aduz a insigne vereadora que:

"As mudanças climáticas das últimas décadas são conseqüências das emissões de dióxido de carbono e de outras atividades humanas..."

"A implantação deste programa na Câmara Municipal será um reconhecimento da responsabilidade que o Poder Legislativo de Fortaleza tem para com o meio ambiente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA
O(A) RELATOR(A) VER(A)

Em _____

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Fortaleza

e servirá de exemplo e modelo para outros setores do Poder público e da iniciativa privada." (SIC)

É O RELATÓRIO

Diante da competência conferida pelo art. 59, inc. I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008), este relator passa então a tecer análise técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa pertinentes ao projeto de lei apresentado pelo nobre vereadora.

O projeto de Decreto Legislativo de nº. 0003/2009 não encontra óbice de natureza legal ou constitucional, sendo a iniciativa em questão pertinente, em conformidade com a redação dos arts. 170 e 225 da CF/88 bem como com a dos arts. 10 e 55 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (LOM), que assim versam:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever



Câmara Municipal de Fortaleza

de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;"

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto



Câmara Municipal de Fortaleza

ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Incluída pela Lei Municipal Orgânica nº 42, de 19.12.2003)" (SIC)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

"Art. 55. Nos casos de projetos de resolução e decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara; os projetos de decretos legislativos, sobre os demais casos de sua competência privativa."

"Art. 10. A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

(...)



Câmara Municipal de Fortaleza

X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;"
(SIC)

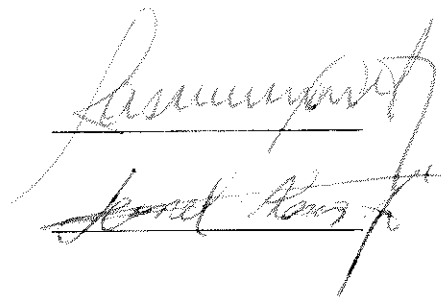
Dessa forma, tal iniciativa coaduna com a finalidade esculpida na CF e na LOM.

ISTO POSTO, quanto ao exame da legalidade e constitucionalidade da propositura, este parecer é FAVORÁVEL, face aos fundamentos jurídicos suprassuscitados, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 12 DE maio DE 2009.



Relator Vereadora Eliana Gomes





Presidente

ORDEM DO DIA

31/MAR. 2009

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO
E MEIO AMBIENTE.

Parecer ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0003/2009.

Institui o Programa Carbono Zero, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para neutralizar as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Eliane Novais

PARECER Nº 0002/09

PARECER:

Trata-se de projeto cujo tema é de relevante importância, e legítima a iniciativa.

É possível e muito provável que a alteração climática que a Terra vem sofrendo, provavelmente provocada pelo efeito estufa, se deva basicamente à atividade humana.

A Constituição Federal garantiu a todos os Entes da Federação, a saber: União, Estados, Distrito Federal e Municípios a descentralização da proteção ambiental:

Art.23 da C.F.de 1988: “ É competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:” inciso IV:

“Preservar as florestas a fauna e a flora”, dentre outros. A criação de legislação educativa, apropriada, restrita ao âmbito da Câmara Municipal, (Órgão que representa os interesses da população do Município), propondo condutas que, ao final incidirão de forma exemplar sobre a vida de todo Fortalezense, merece o nosso apoio. Concluo que esta é a ideia do projeto que visa alterar a emissão de gases poluentes, no sentido de sua diminuição.

Rua Thompson Bulcão, 840 – Luciano Cavalcante

CEP.: 60.810-460 – Fone: 3256.8300 – Fortaleza – Ce - Fortaleza - Ceará

7/10/09



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A sociedade pode e deve contribuir de forma significativa, para mudanças que venham garantir o direito à vida das futuras gerações, melhorando ainda a qualidade de vida da atual população.

É o relatório.

A matéria de que trata o Projeto de Decreto Legislativo N°0003/2009 é pertinente.

Assim dispõe a Carta Magna, no seu artigo 225:

“ Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

No que se refere à Lei Orgânica do Município de Fortaleza, esta prevê a obediência a determinados princípios: “ Art. 10: A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes: (..)

x- a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;”

Diante do exposto, e após o exame da propositura, este parecer é favorável a que a mesma seja inserida no Ordenamento Jurídico Municipal, por tratar-se de proposta importante, legítima e amparada na legislação vigente.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 26 DE março DE 2009.

VEREADOR ADELMO MARTINS-PR

Rua Thompson Bulcão, 840 – Luciano Cavalcante

CEP.: 60.810-460 – Fone: 3256.8300 – Fortaleza – Ce - Fortaleza - Ceará



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 0003/2009.

A ORDEM DO DIA

08 / ABR. 2009

PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: 19 ABR. 2009

PRESIDENTE

Institui o Programa Carbono Zero, no âmbito do Poder Legislativo, para neutralizar as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, o Programa Carbono Zero, para a neutralização total ou parcial de suas emissões de carbono.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de vigência da presente norma, concluirá o seu inventário de emissões de dióxido de carbono e implementará ações que visem à conservação de biomassas já existentes ou a serem implantadas em Fortaleza, como uma forma de compensar as emissões de carbono em suas dependências político-administrativas, equipamentos e veículos.

Art. 3º A Câmara Municipal de Fortaleza viabilizará formas de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE):

I — os veículos leves a serem adquiridos utilizarão motores *flex fuel* e obrigatoriamente deverão utilizar fontes renováveis de combustíveis;

II — os veículos locados ou contratados para prestarem serviços à Câmara Municipal de Fortaleza preferencialmente utilizarão fontes renováveis de combustíveis.

Art. 4º Deverá ser criada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, uma comissão especial para a implantação e o acompanhamento do referido programa, a ser nomeada por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza.

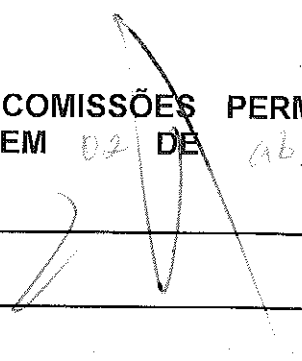


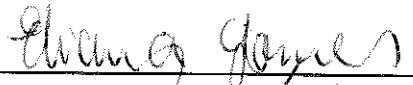
Parágrafo único. A comissão especial de que trata o *caput* deste artigo, com o auxílio de instituições técnicas públicas e privadas, emitirá parecer anual sobre as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de Fortaleza.


Art. 5º As leis orçamentárias destinarão, anualmente, recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, para a implantação do programa previsto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 02 DE abril DE 2009.








_____ **Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0077 / 2009 – COGEL
Fortaleza, 17 de abril de 2009.

Senhora Diretora,

Por oportuno comparecemos perante V.Sa., com o objetivo de encaminhá-lo, para competente publicação, o **Decreto Legislativo n. 368**, de 17 de abril de 2009, que: *"Institui o Programa Carbono Zero, no âmbito do Poder Legislativo, para neutralizar as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências"*, de autoria da **Vereadora Eliane Novais**.

O presente dispositivo tramitou regularmente nesta Casa e ao final foi aprovado pelo Pleno de sua Edilidade.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Recebido em 06.05.09
Regina

ILMA. SRA.
MARIA IVETE MONTEIRO
DIRETORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
NESTA